TERMO DE CONTRATO Nº 01.012/2022

PROCESSO DE ADESÃO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 22.06.03 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA- CE

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO SUPLEMENTAR EM CONFORMIDADE COM AS MATRIZES DE REFERÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS CORREIA - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS CORREIA - PI E A EMPRESA INOVE EDUCACIONAL EIRELI

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA** - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Prof. Antônio Pádua da Costa Lima, 271, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, neste ato representado por sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por meio do seu secretário, Sr. **MATEUS CARDOSO DO AMARAL,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **INOVE EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ: 35.187.278/0001-02**, com sede à Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira, 2860 - Sala A – São Cristóvão - Teresina - PI, representada por **Edson Pinheiro Costa Júnior**, CPF Nº 417.338.273-15, doravante denominada **CONTRATADA**. Em conformidade com o que preicetua a Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2022, Decreto nº 10.024/2019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22.06.03 – Pregão Eletrênico nº 22.06.03, em conformidade com Lei Federal Nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10 520, de: 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE.PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS (PARADIDÁTICOS) DESTINADAS AOS SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (I, II, III, IV E V), ENSINO

FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS 1º AO 5º, ANO) E- ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO) QUE INTEGRAM REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS CORREIA- PI.

2.2- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início partir da assinatura termino em 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

2.2.1- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte quatro) horas aceitos pela Secretaria/órgão requisitante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato valor global de R$ 361.816,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e dezesseis reais), conforme especificações:

Item	Material	Ensino Fund.	Quant	Unitário	Total
1	Livro de atividades de Português	2º ano	397	R$ 125,00	R$ 49.625,00
2	Guia de Recurso de Português	2º ano	21	R$ 158,00	R$ 3.318,00
3	Livro de atividades de Português	5º ano	603	R$ 125,00	R$ 75.375,00
4	Guia de Recurso de Português	5º ano	30	R$ 158,00	R$ 4.740,00
5	Livro de atividades de Português	9º ano	295	R$ 147,00	R$ 43.365,00
6	Guia de Recurso de Português	9º ano	16	R$ 158,00	R$ 2.528,00
7	Livro de atividades de Matemática	2º ano	397	R$ 125,00	R$ 49.625,00
8	Guia de Recurso de Matemática	2º ano	21	R$ 158,00	R$ 3.318,00
9	Livro de atividades de Matemática	5º ano	603	R$ 125,00	R$ 75.375,00
10	Guia de Recurso de Matemática	5º ano	30	R$ 158,00	R$ 4.740,00
11	Livro de atividades de Matemática	9º ano	295	R$ 147,00	R$ 43.365,00
12	Guia de Recurso de Matemática	9º ano	16	R$ 158,00	R$ 2.528,00
13	Livro Diário	2º, 5º e 9º	134	R$ 25,00	R$ 3.350,00
14	Livro do Gestor EF AI	2º e 5º	6	R$ 47,00	R$ 282,00
15	Livro do Gestor EF AF	9º ano	6	R$ 47,00	R$ 282,00
Total					**R$ 361.816,00**

3.2 Os preços são firmes irreajustáveis;

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

3.4- Caso Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para pagamento será efetuado até 30º dia após recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

3.5- Pagamento estará condicionado apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga proporcionar CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decortentes do Termo Contratual, consoante estabelece Lei no 8.666/93 suas alterações posteriores.
4.2 Fiscalizar acompanhar execução do objeto contratual;
4.3 Comunicar CONTRATADA toda qualquer ocrrência relacionada com execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4 Providenciar os pagamentos Contratada vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.
4.5. Responsável por fiscalizar e, acompanhar contrato será (a) sr (a) inscrito (a) no CPF nº iridicado (a). pelo responsável pela Secretaria contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer objeto do Contrato, conforme proposta em anexo, em conformidade com as condições prazos estabelecidos neste Termo Contratual na proposta vencedora do certame, partir do recebimento da Ordem de fornecimento;
5.2 Manter durante toda duração do contrato, em compatibilidade com àsobrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO qualificação exigidas na licitação;
5.3 Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por: seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
5.4 Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos aos órgãos competentes, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de execução, explicitadas as razões devidamente fundamentadas;
5.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, désde que notificado prazo de 48 (quarenta oito) horas aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, não serão considerados como inadimplemento contratual.
5.6 Fornecer produtos de boa qualidade;
5.7 Entregar os produtos após ORDEM DE COMPRA.
5.8 Arcar com todos os ônus necessários completa entrega que efetuar, incluindo pagamento de taxas emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais trabalhistas, quaisquer despesas referentes entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações autenticações do Contrato dos documentos ele relativos, se necessário.
5.9 Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito, efetuando permuta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, partir do conhecimento do defeito.
5.10 Entregar produto de acordo com pactuado, não sendo acerto em hipótese alguma produtos de marca diversa;

5.11 Responder por todos os ônus referentes ao, objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, que venham incidir sobre objeto do presente Contrato.
5.12 Responder, civil penalmente, por quaisquer danos; de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados, terceiros ou CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa- ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega de armazenamento dos produtos.
5.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato, em que se vérificarem vícios, defeitos ouincorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA
6.1 O recebimento dos itens ficará cargo da Unidade Gestora solicitante, quem caberá verificar fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.
6.2 Os produtos serão recebidos:
a) em até 10 (dez) dias consecutivos, contar do recebimento da Ordem de Compra formalizada pelo Setor Competente;
b) por servidor da Unidade Gestora correspondente do município de Luís Correia - PI;
c) em embalagens acondicionadas, lacradas individualmente e/ou em. kit com identificação.
6.3 produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:
a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, ou apresente defeito.
6.4 recebimento ficará cargo da Unidade solicitante da Prefeitura, cumprido entrega no prazo estabelecido no item 6.2, quem caberá verificar fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar pagamento de Faturas participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para aquisição do material.
6.5 Local de entrega do material será na Secretaria de Educação do município de Luís Correia- PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
7.1. Os materiais/serviços serão fornecidos/executados na forma de indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93 alterações. Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art..15, 4º da Lei nº 8666/93 alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
8.1- As despesas decorrentes da contratação ocorrerão, por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0009. 12.365.0009. 12.361.0011.	2030, 2097, 2119, 2207, 2086,2032	33.90.30	500 550 569 551
02.10.03 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0009. 12.365.0009.	2034, 2192	33.90.30	540 541, 542

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contrátuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

9.2 Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Quando preço inicialmente registrado; por smiotivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao. preço praticado no mercado, este Município convocará fornecedor visando negociação para redução de Preços sua adequação ao praticado no mercado.

9.4 Não havendo êxito nas negociações, Município procederá revoge Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste vantajoso.

9.5 Fica proibido reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso Il da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado. a) Toda revisão deverá incidir partir da data em que for protocolado pedido.

9.6 Administração poderá suprimir ou acrescer objeto deste Contrato em: até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, seu critério exclusivo, de acordo com disposto no art. 65, 1º, da Lei Federal nº 8.666/1 993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo sua rescisão, atendido disposto nos artigos 77 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de. 1993.

10.2 rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/98;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida termo no processo licitatório, desde que haja

conveniência da Administração;
10.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XIl XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
10.4 rescisão contratual de que trata inciso dg:art. 78 acarréta as consequências previstas no art. 80, incisos IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar retardamento:da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de: modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;
11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste. contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar CONTRATADA as seguintes sanções
a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Contratante;
b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por..cento): atraso: injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até limite de 30 (trinta) dias, sobre valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na' assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo: previsto no edital; contado partir da convocação pela Administração (calculado por dia-de atraso,até limite"de 30 (trinta) dias, sobre valor global da ARP/contrato);
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calcu çao sobre valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo .no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre. valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa. da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre valor estimado da contratação);
d) Suspensão de licitar impedimento de contratar com órgão, entidade: ou Unidade administrativa pela qual Administração Pública opera atua concretamente, Pelo prazo de até dois anos;
e) Impedimento de licitar contratar com órgãos entidades do municipio de Luís Correia – PI, com consequente descredenciamento no Sistema de. Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. Sanção de impedimento de licitar contratar prevista neste subitem também aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a","d", "e" "Ff" poderão ser aplicadas CONTRATADA juntamente com as de multa, "descontando- dos pagamentos serem efetuados.
11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, He IV da Lei nº 8.666, de do art. 88 da Lei nº 8.666/1993. 11.5 aplicação de qualquer das penalidades previstas. Tealizarse-á em processo administrativo que assegurará contraditório ea ampla. defesa Contratada. observando-se procedimento previsto na Leihº.8;866, de 1993;
11.6 autoridade competente, na-aplicação das. sanções,levará em consideração gravidade da conduta do infrator, caráter educativo "da pena, bem como dano causado Administração, observado princípio da proporcionalidade.
11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nô Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS
12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde manifestação final. completa exclusiva, do acordo entre elas celebrado,
12.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1-Fica eleito foro da Comarca de Luís Correia – PI para conhecimento das questões relacionadas com presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
13.2 -E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas condições retro-estipulada de partes contratantes assinam presente instrumento, em duas vias, para ques surtam seus jurídicos legais efeitos.

Luís Correia – PI, 22 de novembro de 2022.

Mateus Cardoso do Amaral
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Edson Pinheiro Costa Júnior
INOVE EDUCACIONAL EIRELI